

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Institui a solicitação de Parcelamento Online de acordo com o Art. 212 da LCM nº 02/2001, e suas alterações.

O **SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e o Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, e,

CONSIDERANDO ser de competência da Administração Tributária disciplinar sobre a emissão de atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos da Secretaria de Município de Finanças com relação aos tributos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando à comunicação à distância, a e a agilidade no procedimento administrativo tributário e não tributário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de procedimentos relativos ao Parcelamento Online de créditos inscritos na Dívida Ativa.

RESOLVE:

Art.1º. É instituída a solicitação de Parcelamento Online no Município de Santa Maria – RS, somente para créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa com a situação Ativa ou do Ano.

§1º. Não será objeto de Parcelamento Online aos créditos tributários e não tributários que estiverem com situação “ajuizada”, ou em cobrança judicial.

§2º. As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar a solicitação do Parcelamento Online via internet, no site: www.santamaria.rs.gov.br.

§3º. As solicitações serão protocoladas de forma digital através do preenchimento dos dados do formulário eletrônico, Anexo I, desta Instrução Normativa, disponibilizado no próprio sistema.

§4º. As solicitações ao Parcelamento Online serão analisadas e lançadas no sistema informatizado, sendo posteriormente encaminhado para o email elencado pelo contribuinte, no prazo de até dez (10) dias a contar da formalização, a informação de estão disponibilizadas as guias para impressão <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline>.

§5º. A adesão ao Parcelamento Online se consolida a partir da quitação da primeira parcela, a qual produzirá todos os efeitos legais, principalmente, com relação à confissão da dívida parcelada.

Art. 2º. É de inteira responsabilidade do remetente o teor e a integridade das informações cadastrais, assim como a observância dos prazos previstos na legislação tributária do Município.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Receitas**



Parágrafo Único. A Secretaria de Município das Finanças exime-se de qualquer falha técnica na comunicação e no acesso ao seu provedor ou a sua página na Internet, cabendo ao interessado à verificação da integridade do recebimento dos dados.

Art. 3º. O Parcelamento Online poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 4º. Os débitos em cobrança no Cadim/SCPC/Cartório somente terão a restrição excluída após o processamento do pagamento da primeira (01) parcela no Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Santa Maria e os demais processamentos necessários.


Art. 5º. As Certidões Negativas de Débitos com efeito positivo somente serão liberadas após o processamento do pagamento da primeira (01) parcela no Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Art. 6º. Para os débitos referente à contra prestação da Regularização da Lei Municipal nº5936/2014 a Carta de Habite-se somente será entregue após a quitação total das parcelas do contrato de Parcelamento deste débito.

Art. 7º. O Parcelamento Online se submete ao regramento estabelecido no Art. 212 da LCM nº 02/2001 e suas alterações.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação surtindo seus efeitos em 01 de março de 2018.

Gabinete do Secretário de Município de Finanças, aos 17 dias do mês de janeiro de 2018.


Jean-Pier de Vasconcellos Esquia
Secretário de Município de Finanças
Matrícula 16.197-7